

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
015/2022****ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ARP Nº 003/2021-PMB/SEMED**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 581/2022 - SEMED**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-PMB/SEMED**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGAS E VASILHAME COMPLETO DE 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES.**CONTRATADA:** BENEVIDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA**VIGÊNCIA DA ARP Nº 003/2021-SEMED:** 16/06/2021 a 16/06/2022.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação para contratação do saldo da ARP Nº 003/2021-PMB/SEMED, referente aos PREÇOS REGISTRADOS da empresa BENEVIDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021-SEMED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Contratação do saldo da **ARP Nº 003/2021-PMB/SEMED**, no valor total **R\$ 63.966,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/FUNDEB e a empresa BENEVIDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.397/0001-52.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos Memo. nº. 078/2022-NULE/SEMED, cópia da ARP Nº 003/2021-PMB/SEMED e do Contrato nº 261/2021;

II. Consta indicação de dotação orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Autuação, Autorização, Portaria de Fiscal e Minuta do Contrato;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Contrato em questão, conforme as Leis Federais de nºs. 8.666/93 e 10.520/2004.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que a contratação seja realizada, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** da Contratação.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 11 de abril de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593